



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2015
PROCESSO N.º 0141/2015
29/03/2015

AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO, LÍQUIDO COM 50% DE CONCENTRAÇÃO

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro a empresa **T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rodovia Benevenuto Moreto, S/Nº, KM 6,5 – bairro Sete Barras, Bragança Paulista/SP., CEP: 12.914-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.221.461.0001/57, neste ato representada pelos sócios: Srta. **Carolina de Tullio Cenciani**, brasileira, natural de Rio Claro/SP, solteira, empresária, portadora do RG nº 26.667.304-1 SSP/SP e CPF/MF 282.078.458-56 e o Sr. **Muriel Cenciani**, brasileiro, natural de São Paulo, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade RG nº 30.025.173-7 SSP/SP e CPF/MF nº 277.836.398-01, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer **900 (novecentos)** toneladas de sulfato de alumínio Ferroso, líquido com 50% de concentração, para clarificação da água bruta para consumo humano, **conforme especificações contidas no anexo I do edital, além dos anexos: II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários), III (Termo de Referência) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).**

IV – Da Quantidade e do Local para Entrega

Data emissão: 29/03/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

CLÁUSULA QUARTA

A entrega deverá obedecer a capacidade de estoque da ETA-Belmonte, ocorrendo imediatamente após a solicitação feita pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Único

O local para entrega será Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ, no horário das 07h às 11h00min e das 13h00min às 15h30min – tel 3339-8539.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) O produto objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com a especificação do Edital, obedecendo às normas de qualidade estabelecidas pela ABNT;
- b) O fornecimento do produto, abrangerá a entrega e descarga no local indicado nas dependências da ETA-BELMONTE, por conta e risco da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas técnicas específicas estabelecidas pela ABNT, para o transporte e descarregamento do produto;
- d) Os funcionários da **CONTRATADA**, responsáveis pela entrega e descarga do produto, estão obrigados e só o farão, com o uso de engate rápido e dos EPI's, conforme estabelece a legislação pertinente;
- e) A **CONTRATADA** deverá encaminhar durante o fornecimento do produto laudo técnico de qualidade (por carga), lote, validade e análise do produto químico acabado conforme ABNT;
- f) A **CONTRATADA** deverá promover treinamento básico e visita técnica para químicos/operadores, visando boa aplicação do produto;
- g) A recusa do produto por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou defeitos e irregularidades na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Fica a **CONTRATADA** e seus prepostos, responsabilizados por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ao Município ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato;
- I) Fornecer Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para controle dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, em conformidade com o que determina o Art. 13, Inciso III, alínea "b", Portaria 2.914/2011.
- J) O enchimento do tanque será pela **CONTRATADA**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de sua DTR – Divisão de tratamento de Água e Esgoto, vinculada a Gerência de Tratamento, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente Contrato é **estimado para 06 (seis) meses**, com início em **30/03/2015** e **término em 29/09/2015**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor do Material e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$611.100,00 (seiscentos e onze mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega, **30 (trinta) dias, após recebido** e aceito o material e sua respectiva documentação, com a Nota Fiscal Eletrônica atestada pela DTR – Divisão de Tratamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 458/2015, no valor de R\$611.100,00 .

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva **da CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários por qualquer acidente que venha ocorrer nas imediações **do CONTRATANTE**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada nas cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **itens 12 do Edital**.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos **produtos**, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

Data emissão: 29/03/2015 - CAA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015 – PROC. ADM. 0141/2015 - AJA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 10.520, o Decreto PMVR nº 10.624, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 29 de Março de 2015.

Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Carolina de Tullio Cenciani
Sócia
T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Muriel Cenciani
Sócio
T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF